



**LEI N°1.974/2.021**

**“Estabelece os serviços de Cabeleireiros (as), Barbeiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores(as), Maquiadores(as) e banho e tosa animal como atividades essenciais em períodos de calamidade ou emergência pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece os serviços de Cabeleireiros(as), Barbeiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores(as), Maquiadores e banho e tosa animal como atividades essenciais em períodos de calamidade ou emergência pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo, sendo vedada a determinação de fechamento total destes locais, mesmo na vigência de decretos mais restritivos.

**Art. 2º** - Poderá ser realizada a limitação do número de presentes em tais locais de acordo com a gravidade das medidas de enfrentamento à pandemia e mediante fundamentação da autoridade competente, devendo ser mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art. 3º** - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 15 de abril de 2.021.

  
**Carlos Henrique Avelar**

**Prefeito do Municipal**

